

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



### **EMENDA ADITIVA N.º**

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

*"Art. 33....."*

*Parágrafo único. Os títulos que foram emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário até 22 de dezembro de 2016, para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal, poderão se enquadrar ao previsto nesta Lei, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento." (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Deve-se dar a todos os produtores titulados o direito de optar pelas melhores condições de contrato, assim, deve ficar claro que esses direitos são também extensivos aos títulos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Lúcio Mosquini